



**LEI Nº 1191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Balsas, Estado do Maranhão, será de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 4º.** Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas pelo INPC/IBGE, a título de revisão de caráter geral anual.



**Art. 5º.** O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Balsas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela de contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.**

  
**Francisco de Assis Milhomem Coelho**  
**Prefeito Municipal**